

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 01/2019-SGM ✓

PROCESSO Nº: 6011.2018/0001869-6 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL ✓

CONTRATADA: INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME. ✓

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 500 (quinhentas) resmas de papel sulfite A4 branco com certificado ambiental para o período de 12 (doze) meses. ✓

PREGÃO ELETRÔNICO SG n.º 001/2017-COBES ✓

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/SG-COBES/2017 ✓

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 5971/2019 ✓

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 ✓





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 23.442.506/0001-56, com sede nesta Capital, no endereço situado na Avenida Embaixador Macedo Soares, n.º 10.735, Galpão 8, Anexo A, Vila Anastácio – CEP: 05095-035, neste ato por seu Procurador, Senhor **MARCOS JORDÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.123.011-2 e inscrito no CPF sob n.º 267.800.558-59, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o Despacho sob n.º **014100067**, publicado no D.O.C. de 25 de janeiro de janeiro de 2019, do processo n.º 6011.2018/0001869-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 500 (quinhentas) resmas de papel sulfite A4 branco com certificado ambiental, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no Almoxarifado SGM, situado no Vale do Anhangabaú, Galeria Prestes Maia, Centro, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4 Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste.

4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

4.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.

4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

5.7 Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

5.8 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

5.9 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

6.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.5 Se perecível, o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega.

6.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

6.8 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

6.9 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **5971/2019**, no valor de **R\$ 7.130,00** (sete mil cento e trinta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.130,00** (sete mil cento e trinta reais).

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

8.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do

principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

8.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio da servidora **Sueli Marques Volpiani – RF: 540.847-7**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Geremias da Silva – RF: 626.100-1**, na qualidade de suplente.

9.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

sujeita a sua aplicação são as seguintes:

1021 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

1022 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

1023 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

1024 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

1025 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

1041 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

1042 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

1043 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

11.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

11.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 01/2019-SGM

União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

122 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

123 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA – licitacoes@infosiginformatica.com.br.

12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

124 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

125 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SMG- COBES/2016, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

126 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

127 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

128 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 01/2019-SGM

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

129 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.



TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM



INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME
MARCOS JORDÃO DA SILVA
Procurador

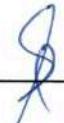
TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:



Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF 839.244-7
SGM/CAF/DCO

Nome:
R.G. Nº:



Ligia Souza Vianna
RF. 637.656.1
SGM/CAF/SCLC



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO / GESTÃO / COBES / DGSS-3

CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0017-3

CÓDIGO CATMAT: BR0395860

CÓDIGO BEC: 2903881

UN. MOVIMENTAÇÃO: RESMA

**PRODUTO: PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL –
BRANCO - A4 – 75 g/m² - 210 X 297 mm**

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel para cópias, impressões a jato de tinta e laser, formato 210 X 297 mm, com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

1.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas - 500 (quinhentas) folhas - e reembalados em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

Largura	210 mm (± 2 mm)
Altura	297 mm (± 2 mm)

2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Gramatura	75 g/m ² (± 4%)
Cor	branco

3. AMOSTRA

3.1. QUANTIDADE

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, para verificação dos requisitos.

A PMSP se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO / GESTÃO / COBES / DGSS-3	CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0011-4 CÓD. CATMAT: BR0301873 CÓD. BEC: 2773759 UN. MOVIMENTAÇÃO: Resma
---	---

PRODUTO: PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

1. APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO

Para impressão a laser, jato de tinta e cópias.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel alcalino reciclado, formato A4, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Confeccionado com 100% de material reciclado, composto de no mínimo 25% de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo (material reciclado dentro de fábrica), sem acréscimo de celulose virgem, conforme legislação municipal Decreto nº 50337 de 19/12/2008.

Deverá apresentar qualidade de impressão e de cópia, sem ocorrência de problemas como atolamento do papel na impressora, desgaste de material, e/ou danos aos equipamentos.

Deverá ter coloração natural clara.

2.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas, em papel protetor contra umidade, podendo ser kraft com revestimento polietileno ou BOPP (Película de Polipropileno Biorientado) e conter no mínimo as indicações impressas:

- Aplicação e utilização
- Seta de "imprima este lado primeiro"
- Dimensões/gramatura
- Lote de fabricação
- Fabricante/ marca, caso não seja fabricante indicar "produzido por".
- Selo de certificação ambiental
- Símbolo da reciclagem

- Norma ISO 9001/14001

Deverão ser reembaladas em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

PRODUTO: PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS

PARÂMETRO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura (g/m ²)	ABNT NBR NM ISO 536 / 05.2000 e NBR5339: 2002	75	± 4%
Absorção de água, método cobb (g/m ²)	ABNT NBR NM ISO 535 / 08.1999	< 35	-
Aspereza, método Bendtsen (mL/min)	ABNT NBR NM ISO 8791-2 / 06.2001	< 300	-
Permeância ao ar, método Bendtsen ao ar (µm/Pa.s)	ABNT NBR 14255 / 12.2002; ISO 5636-3 / 2013	< 500	-
pH de extratos aquosos a frio	ABNT NBR NM ISO 6588 / 2007 - parte 1 e 2	> 7	-
Largura (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e NBR5339: 2002	210	± 2
Comprimento (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e NBR5339: 2002	297	± 2

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O licitante deverá comprovar através de documentação que a matéria prima utilizada na confecção do papel seja proveniente de material reciclado, conforme determina o Decreto nº 50.337 de 19/12/2008 da Prefeitura do Município de São Paulo, composição de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo totalizando 100% (cem por cento) material reciclado. Deverá ser apresentado laudo emitido por laboratório certificado e credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO. O laudo deverá conter as características do item 3.1., podendo ser original ou cópia autenticada.

5. AMOSTRA

5.1. QUANTIDADE

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, para verificação dos requisitos.

A PMSP se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.